



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº. 118/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS”.

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

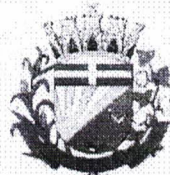
Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

DECRETA:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 1º Fica criada e nomeada a Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Santa Rita do Pardo/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º Ficam nomeados os membros, titulares e suplentes, para compor a Comissão Municipal Intersetorial, dos seguintes órgãos e instituições:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

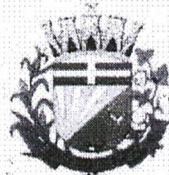
TITULAR	SUPLENTE
Gracilene Carvalho de Almeida Thedin Costa	Mariana Ferreira da Silva

CONSELHO TUTELAR

TITULAR	SUPLENTE
Josiane Oliveira Calado	Rose Mara Aparecida Oliveira Souza

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
José Alves dos Santos	Maria Helena Lima



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TITULAR	SUPLENTE
Cristiane Costa Assunção Gregório	Tatiane Aparecida Guabiraba

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR	SUPLENTE
Ana Paula de Souza Farias	Fabiana Aparecida Martins de Souza Marques

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

TITULAR	SUPLENTE
Geovana Fagundes do Prado Rodrigues	Rosailda Francisca Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR	SUPLENTE
Maria de Fátima Munim Ferreira	Cleudelice Ferreira de Freitas Patussi

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

TITULAR	SUPLENTE
Iris Mendes de Freitas	Kátia da Silva Souza

[Handwritten signatures]



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

TITULAR	SUPLENTE
Roberto Gomes da Silva	Ana Cláudia dos Santos Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TITULAR	SUPLENTE
Messias Sampaio Munin	Cristiano Vieira de Freitas

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TITULAR	SUPLENTE
Eunedir Gregório da Silva	Zilda Alves da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS

TITULAR	SUPLENTE
Denise Vieira Mussopapo de Jesus	Kátia de Souza Moreno Amorim

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO/MS

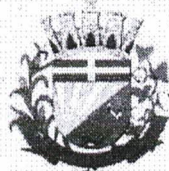
TITULAR	SUPLENTE
Weldecy Ferreira da Costa	Mary Campos da Silva

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO/MS

TITULAR	SUPLENTE
Fábio Marchiori Pereira	Jane Meire Aparecida Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - SINTED

TITULAR	SUPLENTE
Regina Célia de Lima Andrade	Diree Alice Moreno



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a coordenação dos trabalhos da Comissão, na pessoa do seu representante titular, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e idéias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas idéias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até 27 de agosto de 2024 a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

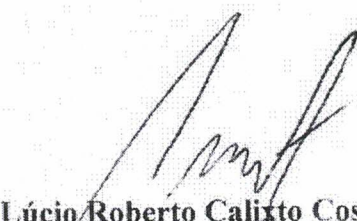
Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita do Pardo/MS será entregue ao Poder Legislativo até o dia 1º de novembro do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

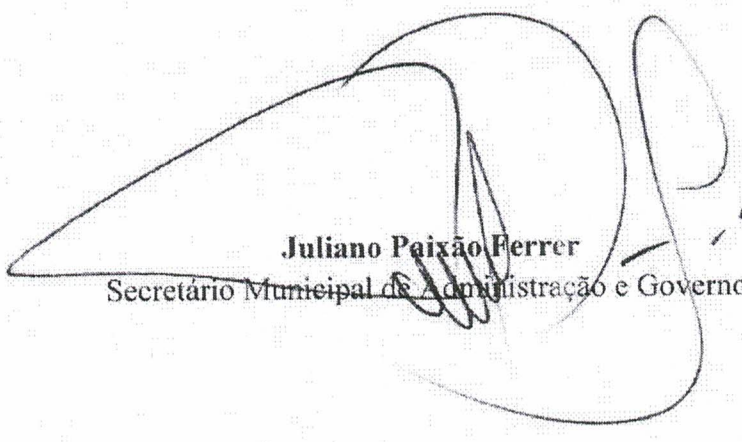
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 20 de junho de 2024.



Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado no local de costume.



Juliano Paixão Ferrer
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 118/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS".

Lábio Roberto Calisto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta no atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à garantia da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos de direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 3 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis estaduais de saúde (nº 8.069/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada o Conselho Municipal Intersetorial com a finalidade de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Santa Rita do Pardo/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância, a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, e cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que visem à exposição precoce à contaminação zoonótica e à redução no consumo de álcool.

Art. 3º Ficam nomeados os membros, titulares e suplente, para compor a Comissão Municipal Intersetorial, dos seguintes órgãos e instituições:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR	SUPLENTE
Graciene Clevaldo de Almeida Thaddeu Costa	Mariano Pereira da Silva

CONSELHO TUTELAR

TITULAR	SUPLENTE
Josiane Oliveira Calado	Rose Maria Aparecida Oliveira Souza

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
João Alves dos Santos	Maria Helena Lima

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TITULAR	SUPLENTE
Cristiane Costa Albuquerque Gregatti	Tatiane Aparecida Castilhos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR	SUPLENTE
Ana Paula de Souza Farias	Fabiana Aparecida Martins de Souza Marques

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

TITULAR	SUPLENTE
Geovana Fagundes de Prado Rodrigues	Rosilda Francisco Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR	SUPLENTE
Marta de Fátima Muniz Ferreira	Cleudilene Ferreira de Freitas Patius

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

TITULAR	SUPLENTE
João Mendes de Freitas	Rafael da Silva Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

TITULAR	SUPLENTE
Roberto Gomes da Silva	Ana Carolina dos Santos Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TITULAR	SUPLENTE
Messias Sampaio Momin	Cristiano Valtro de Freitas

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TITULAR	SUPLENTE
Fumêdir Gregório da Silva	Zilda Alves da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS

TITULAR	SUPLENTE
Denise Vieira Muespapo de Jesus	Rafael de Souza Moreno Amorim

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO/MS

TITULAR	SUPLENTE
Wesley Ferreira da Costa	Mary Campos da Silva

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO/MS

TITULAR	SUPLENTE
Fábio Marchioni Pereira	Jane Meire Aparecida Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - SINTED

TITULAR	SUPLENTE
Regina Célia da Lima Andrade	Dirce Alceu Moreno

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a coordenação dos trabalhos da Comissão, no posse do seu representante titular, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes da Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI em condições de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidos crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de busca de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas da aprovação de suas ideias.

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação: Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Pereira da Silva, 1.265 - Centro - CEP 79.696-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bimestral - Tiragem: 1500 exemplares
E-mail: jornalacidadedebraguiol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até 27 de agosto de 2024 a versão preliminar do PMP às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e a sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita do Pardo, MS, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 1º de novembro do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 20 de junho de 2024.

Luís Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado em local de acesso.

Juliano Paixão Ferrer
Secretário Municipal de Administração e Governo

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: 00555 OR 30/12/1899 2024
Int.: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Valor: RRS 639,10
Proveniente de: ATA N.º 017/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO /C.R.A.S.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: 00556 OR 30/12/1899 2024
Int.: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
Valor: RRS 180,50
Proveniente de: ATA N.º 017/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: 00557 OR 30/12/1899 2024
Int.: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
Valor: RRS 45,00
Proveniente de: ATA N.º 017/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: 00558 OR 30/12/1899 2024
Int.: MARY CARLA JACOB
Valor: RRS 254,80
Proveniente de: ATA N.º 017/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO /C.R.A.S.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: 00559 OR 30/12/1899 2024
Int.: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
Valor: RRS 1.454,55
Proveniente de: ATA N.º 017/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO /C.R.A.S.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: 00560 OR 30/12/1899 2024
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: RRS 386,85
Proveniente de: ATA N.º 017/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO /C.R.A.S.